



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N° 005/2023

Santa Leopoldina/ES, 15 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo. Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n° ____/2023, que visa regulamentar as atribuições dos agentes públicos que atuarão nos termos do art. 8º da lei 14.133/2021 e dá outras providências.

O pretendido projeto de lei visa estabelecer regras de atuação do Agente de Contratação, equipe de apoio, a comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, assessoria de apoio e controle, bem como fixar valores aos agentes públicos pelas atividades desenvolvidas.

Com a nova proposta, o Executivo Municipal além de corrigir os valores, corrige também a diferença monetária do valor pago aos servidores que ocuparão a função de equipe de apoio, e do servidor que ocupará a função de Agente de Contratação, que é quem detém as principais atribuições e responsabilidades impostas pela nova Lei de Licitações.

Sendo assim, embasado **no art. 49, da Lei Orgânica Municipal**, solicitamos que seja analisado e aprovado o Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Como é consagrado, a eficiência na prestação do serviço público deve transpassar o fiel cumprimento das atribuições conferidas ao servidor público, exigindo, sobremaneira, a tomada de consciência do papel que o mesmo desempenha perante a comunidade, qual seja, de servir ao público.

E, no contexto atual, a qualificação no serviço público é cada vez mais imprescindível. Para tanto, a administração deve estimular e proporcionar melhores condições aos seus servidores, em especial, quando se faz necessário que o servidor desenvolva atividades e assuma responsabilidades que vão além da execução de mera tarefa na sua rotina normal de trabalho.

É o que se propõe através do presente Projeto de Lei, retribuir ao servidor público que venha a desempenhar o encargo de atuar na deliberação dos processos licitatórios, o qual se exige qualificação permanente e extrema responsabilidade.

Nesse sentido, válido reiterar e salientar que a presente proposta se justifica diante da complexa atividade técnica realizada pelos servidores que atuarão no processo de compras/contratação, que constantemente estão buscando conhecimentos específicos, atualização da legislação atinente e, somando-se a isso, a responsabilidade solidária junto ao ordenador da despesa.

Essa responsabilização implica aos servidores em responder no âmbito civil, administrativo e penal enquanto designado para o exercício dessas funções.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Portanto, a atuação no Processo Licitatório exige profunda e criteriosa análise e fiel obediência aos preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que impliquem no uso irregular da verba pública e, por consequência, evitar infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal e danos ao Erário.

Pertinente, porquanto, a necessidade de retribuição pecuniária aos servidores que desempenham tão qualificado encargo.

Outrossim, ressalta-se que o Projeto é instruído com a exigida estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, que opina pela sua possibilidade.

Diante do exposto, entendendo pertinente e justificada a medida proposta vimos encarecer aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 15 03 2023
elianeabreuavengap
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 098 /2023.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

Em 10/05/23

~~PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL~~

**REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS
AGENTES PÚBLICOS QUE ATUARÃO
NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI
14.133/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As licitações serão conduzidas por agente de contratação/pregoeiro, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores comissionados, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Parágrafo Único – A designação do agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, deverá ser feita respeitando os requisitos mínimos disposto no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, com no mínimo 03 (três) e máximo 05 (cinco) membros, incluído o Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo ser nomeado os respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) e máximo 05 (cinco) membros, incluído quem irá presidir, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 5º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

p/10
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

p/10
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 7º - Será devido aos servidores designados para exercer as funções de que trata esta Lei, gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a equipe de apoio de que trata o Art. 2º desta Lei, e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 1º A comissão de contratação que trata o art. 3º desta Lei fará jus a gratificação de que trata o caput, nos valores de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos membros e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para quem a presidir.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º O Chefe do Poder Executivo designará servidor lotado na Advocacia Geral do Município e Coordenadoria de Controle Interno, para auxiliarem o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos do § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, que farão jus a gratificação mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 8º - Será devido o pagamento da gratificação ao membro suplente quando formalmente designado para substituir o membro efetivo, nos casos de afastamento ou impedimentos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 9º - Compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro, informar mensalmente à Divisão de Recursos Humanos do Município, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata esta Lei, com vistas a atribuição do valor da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.

Art. 10 - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Os valores da gratificação que trata o Art. 7º desta Lei, poderão ser reajustados por Decreto, de acordo com a variação anual ocorrida no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2023.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 14 - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1363/2011 a partir da vigência desta.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 15 de Março de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 15 03 2023
Elétianna Barreto Alves
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

Processo Nº 498/2023

Requerente: CPL/Pregoeiro – Prefeitura M. de Santa Leopoldina

Assunto: Projeto de Lei visando regulamentar o pagamento de gratificação especial a servidores designados para atuar nas licitações, nos termos da Lei 14.133/2021.

Faz parte integrante desse Projeto

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar por estimativa, o impacto resultante da regulamentação para o pagamento de gratificação especial a servidores designados para atuar nas licitações, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

O Projeto visa a remunerar os servidores que irão atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, quando houver.

O presente estudo de impacto orçamentário-financeiro motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no seu artigo 16, que impetra:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

O pretenso projeto de Lei tem impacto no aumento da despesa de pessoal, com o pagamento da gratificação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - GRATIFICAÇÃO NLLC				
ITEM	SITUAÇÃO ATUAL	TIPO	UNIDADE	VALOR
1	GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (Lei Nº 1363/2011)	GRATIFICAÇÃO ATUAL MENSAL	Nº DE SERVIDORES	TOTAL ANUAL
	Pregoeiro/Presidente da CPL	R\$ 1.000,00	1	R\$ 12.000,00
	Equipe de Pregão/Membros da CPL	R\$ 800,00	4	R\$ 38.400,00
	TOTAL DA GRATIFICAÇÃO ANUAL			R\$ 50.400,00
ITEM	SITUAÇÃO COM APROVAÇÃO DO PL GRATIFICAÇÃO NLLC.	TIPO	UNIDADE	VALOR
2	GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PL - NLLC).	GRATIFICAÇÃO MENSAL - NLLC	Nº DE SERVIDORES	TOTAL ANUAL
	Agente de Contratação/Pregoeiro (Art. 7º do PL)	R\$ 1.500,00	1	R\$ 18.000,00
	Equipe de Apoio (Art. 7º do PL).	R\$ 1.000,00	4	R\$ 48.000,00
	Equipe Auxiliar do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (§2º do Art. 7º do PL)	R\$ 600,00	2	R\$ 14.400,00
	TOTAL DA GRATIFICAÇÃO ANUAL			R\$ 80.400,00
	3 TOTAL COM IMPACTO ANUAL COM A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO PL- NLLC (3 = 2-1)			R\$ 30.000,00

Com base na apuração realizada, identificamos que o impacto financeiro e orçamentário anual da referido Projeto de Lei será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2. METODOLOGIA

A gratificação aos membros participantes da Comissão de Licitação e Pregão é concedida com base na Lei Municipal nº 1363/2011 cuja despesa anual é de R\$ 50.400,00 (cinquenta e quatrocentos reais). No Projeto de Lei referente a gratificação da Comissão de Licitação da NLLC, a despesa anual estimada é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). Com a aprovação do Projeto de Lei em tela, será revogada a Lei nº 1363/2011, passando os membros da licitação a serem gratificados pela nova Lei, cuja diferença anual com o pagamento de gratificações será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Previsto 2023	Atualizado p/2024	Atualizado p/ 2025
Valor da Despesa Pleiteada	30.000,00	31.206,00	32.391,83

2024 e 2025 - Atualizado pelo IPCA: 4,02% e 3,80%. (Boletim Focus, 24/02/2023).

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	Prevista 2023	Atualizado p/2024	Atualizado p/ 2025
Receita Corrente (Exceto Intra-Orçamentária)	71.767.046,96	74.652.082,25	77.488.861,37

Fonte: LOA 2023. 2024 e 2025 - Atualizado pelo IPCA: 4,02% e 3,80%. (Boletim Focus, 24/02/2023).

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

	2023	Atualizada p/2024	Atualizada p/ 2025
Previsão de Disponibilidade Financeira (PMSL + FMS)	29.793.704,47	30.991.411,39	32.169.085,02

Fonte: RGF Anexo 2 - 2º Semestre-22 - Atualizado pelo IPCA: 4,02% e 3,80%. (Boletim Focus, 24/02/2023).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2023	Atualizada p/2024	Atualizada p/ 2025
Valor da Despesa Pleiteada	30.000,00	31.206,00	32.391,83
Impacto Orçamentário	0,04%	0,04%	0,04%
Impacto Financeiro	0,10%	0,10%	0,10%

3. PREVISÃO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Quanto a Lei Orçamentária Anual, estão previstas no orçamento do Município as dotações orçamentárias para cobertura das despesas com pessoal e encargos. No orçamento, Lei Municipal Nº 1.823/2022 para o exercício de 2023, consta autorização para a suplementação de dotações orçamentárias para cobertura de eventual insuficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

4 – LIMITES COM DESPESA DE PESSOAL

O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente a despesa com Pessoal – Poder Executivo do 2º semestre de 2022, apresenta forma resumida os seguintes valores e índices:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.279.344,04	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)	875.063,92	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)	12.590,76	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	62.391.689,36	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	26.153.326,25	41,92
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33.691.512,25	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.006.936,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	30.322.361,03	48,60

Santa Leopoldina, 13 de março de 2023.

LEOMAR
LAURETT:03491360765
Assinado digitalmente
por LEOMAR
LAURETT:03491360765
Data: 2023.03.13
17:41:06 -0300

Leomar Laurett
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Ciente do Impacto Orçamentário e Financeiro

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaração de Ordenador de Despesas

1 - Na qualidade de ordenador da despesa, autorizo a despesa a ser realizada, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 498/2023 e Mensagem, referente ao Projeto de Lei de março de 2023.

2 - Declaro que em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Santa Leopoldina/ES, 15 de março de 2023.

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.03.15 10:58:33
-0300

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal